ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1024/2020		TRAMITAÇÃO		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	27/04/2020 14:13	Previsão	
Atuado por	DIEGO CORREIA DA COSTA				
Assunto	OFÍCIO			Nº	74/2020
Descrição	CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

PREFEITURA DE CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 003

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 048 /2020 Catalão (GO) aos, 22 de abril de 2020.

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de Catalão – Estado de Goiás.

Senhor Presidente,

Através deste expediente, venho à ilustre presença de Vossa Excelência, solicitar a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 40 de 07 de abril de 2020 que **"Concede revisão salarial anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, sobre os vencimentos dos servidores públicos do Município de Catalão e dá outras providências",** protocolado nesta Casa de Leis, via ofício nº 039/2020 **SUBSTITUINDO-O** pelo que agora enviamos, cujas alterações ocorreram em virtude da estampada necessidade de adequar melhor o interesse público.

Sendo só que se apresenta para o momento, antecipo agradecimentos, e meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Ofício n.º: 047 /2020 Catalão, 27 de abril de 2.020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente encaminhamos à Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Concede revisão salarial anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, sobre os vencimentos dos servidores públicos do Município de Catalão e dá outras providências"** em substituição ao Projeto de Lei nº 40 de 07 de abril de 2020.

Em cumprimento à norma constitucional, encaminhamos o presente projeto de lei, observando a lei que instituiu a data-base a variação do IGP-M (FGV), de abril/2019 a março/2020, no percentual de 6,8178%, nos termos da lei municipal de nº 2.550, de 24/01/2008, que fixou a data-base, considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Contudo, considerando a calamidade pública vivenciada em cenário mundial, diante da Pandemia instaurada pelo coronavírus, os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município de Catalão, bem como o Decreto Municipal nº 2056, de 24 de Março de 2020, que "*Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências.",* faz-se necessário a suspensão do efetivo reajuste sobre os subsídios dos agentes políticos e equiparados do Município de Catalão por questões orçamentárias e fiscais.

É importante ressaltar as projeções econômicas acerca da queda na arrecadação em nível federal, cuja base são os Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda (IR) e; em nível estadual, que prevê uma queda na arrecadação no Imposto de Circulação de Mercadoria (ICMS), o que, consequentemente, traz consequência drástica na arrecadação do Município, acarretando dificuldade que estão sendo enfrentadas no âmbito fiscal, financeiro e orçamentário, especialmente o respectivo aumento de despesa.

Câmara ... de Catalão-GO
Fls 05

Portanto, certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 06

PROJETO DE LEI Nº. 46, de 27 de abril de 2020.

"Concede revisão salarial geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, sobre os vencimentos dos servidores públicos do Município de Catalão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei municipal nº 2.550, de 24/01/2008, a efetuar a revisão salarial geral anual dos vencimentos dos servidores municipais efetivos, comissionados, inativos, pensionistas, contratados por tempo determinado (temporários) e sobre os subsídios dos agentes políticos e equiparados do Município de Catalão, em 6,8178%, correspondente à variação do IGP-M (FGV) de abril/2019 a março/2020.

Parágrafo Único – A revisão geral estabelecida neste artigo ficará suspensa sobre os subsídios dos agentes políticos e equiparados do Município de Catalão, em razão do Decreto Municipal nº 2056, de 24 de março de 2020, que *"Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências"*, por força dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, inclusive declarada pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2, sendo aplicada imediatamente sobre os demais cargos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2020.

Art. 2º - Da revisão geral referenciada no artigo 1º desta lei, excetuam-se os servidores ocupantes dos cargos constantes da lei municipal nº 3.749, de 24 de janeiro de 2020, que já obtiveram reajuste salarial em janeiro deste ano em cumprimento à lei do piso nacional dos professores.

Art. 3º - Aos servidores municipais, aos empregados públicos da Administração e aos agentes políticos é vedada a remuneração a qualquer título que

ultrapasse o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, observados os parâmetros fixados nas decisões do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos.....27.....dias do mês de .....abril..... de 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito